



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 921/2019.

Processo Administrativo nº 3513/2019.

Processo de Dispensa

Contrato nº 128/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado e a empresa **AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.961/0001-88, com sede na Rua Monsenhor Porfírio, nº 957, Bairro Cinelândia, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, tel.: (19) 3582-5978, email: act.sinalizacao@uol.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 2589-5, Conta Corrente nº 830-3, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **NENREIDE PERSIN CARNIATO**, brasileira, Comerciante, nascida aos 08/03/1934, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4,738,196 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 539.501.358-04, residente e domiciliado(a) na Rua Marechal Deodoro, nº 1365 - Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, tel.: (19) 3582-2618, email: act.sinalizacao@uol.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 9,412/2018, tanto quanto pelas cláusulas e condições da Dispensa - **Processo Administrativo nº 3513/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas na presente Dispensa, bem como descritas no Anexo “Único” deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 7.920.00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública..
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

19.01 – Segurança Pública.

Despesa 833

Categoria Econômica 33.90.30-99

Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2265 RP

Código de Aplicação 1100000 F01

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.**
- 5.2. A entrega dos postes deverão ser efetuados em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que justificado e aceito pela Administração.
- 5.3. Locais de entrega/execução dos serviços: Os locais de entrega e de execução dos serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas dos postes, os mesmos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 5.5. Todo produto deteriorado, com falhas, avarias ou incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade, no prazo estipulado pela Administração.
- 5.6. A entrega dos postes, deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.
- 5.7. O recebimento dos postes será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 5.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.8.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Pedido, no edital ou na proposta.
- 5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos equipamentos e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.11. Não será aceito, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.13. A empresa contratada deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/serviço que a empresa contratada entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Dispensa, recusar-se a assinar o contrato, recusar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, bem como para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **EDERSON DE OLIVEIRA LIMA** portador da Cédula de Identidade RG nº 35404554-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.625.018-03, cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Protocolo Administrativo nº 3513/19** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 16 de setembro de 2019.

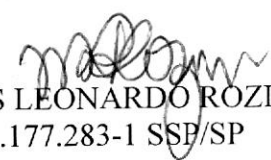


ADEMIR ALVES LINDO

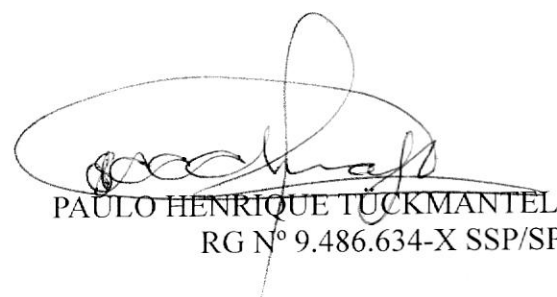
Prefeito Municipal

Renilde P. Barniatis
**AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE
SINALIZAÇÃO LTDA - ME**
CNPJ nº 08.602.961/0001-88

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 921/2019.

Processo Administrativo nº 3513/2019.

Processo de Dispensa

Contrato nº 128/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

“ANEXO ÚNICO”

1 – 36 (TRINTA E SEIS) POSTES EM AÇO GALVANIZADO 3,60 METROS X 2,50 “

PREÇO UNITÁRIO R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

PREÇO TOTAL R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 921/2019.

Processo de Administrativo nº 3513/2019.

Processo de Dispensa

Contrato nº 128/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 16 de setembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 921/2019.

Processo de Administrativo nº 3513/2019.

Processo de Dispensa.

Contrato nº 128/2019.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 16 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: NENREIDE PERSIN CARNIATO - Comerciante

RG nº 4.738.196

CPF: 539.501.358-04

Data de Nascimento: 08/03/1934

Telefone: (19) 3582-5978

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1365 – Centro , na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000.

E-mail institucional: act.sinalizacao@uol.com.br

E-mail pessoal: act.sinalizacao@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nenreide P. Carniato

S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: AFECA COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº: 08.602.961/0001-88

REQUISIÇÃO Nº 921/2019

PROCESSO ADM. Nº 3513/2019.


CONTRATO Nº 128/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

VALOR: R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de setembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal